



Informação nº 1/26 – Diplan

Brasília (DF), 19 de janeiro de 2026.

Processo nº: 00600-00015515/2025-01-e.

Assunto: Minuta de Resolução sobre Auxílio-Alimentação.

Senhora Diretora-Substituta,

Em cumprimento ao Despacho (peça nº 11), foi examinada a minuta de Resolução (peça nº 4), que dispõe sobre o assunto em epígrafe, quanto aos critérios de redação e padronização de sua forma, consoante o disposto na Portaria nº 95/98 e no art. 26, VII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares aprovado pela Resolução nº 273/14. A propósito, foi elaborada nova minuta de Resolução (peça nº 12), com as sugestões oferecidas por esta Divisão.

2. Primeiramente, esclarece-se que a minuta foi formatada e padronizada conforme modelo adotado pelo TCDF (*Manual de Redação Oficial do TCDF – MROTCDF, páginas 30 a 32, 51 a 54 e 76 e 77*).

3. A seguir, são apresentadas as alterações sugeridas, destacadas na cor vermelha e sublinhadas.

3.1 REDAÇÃO ORIGINAL

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e o art. 16, incisos I e L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00015515/2025-01-e,

Considerando o disposto no art. 111 e seguintes da Lei Complementar nº 840/11;

Considerando a implementação do benefício em âmbito distrital pela Lei nº 5.108/13;”

3.1 REDAÇÃO SUGERIDA

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 68,I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 16,I e L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00015515/2025-01-e, e

Considerando o disposto nos arts. 111 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a implementação do benefício em âmbito distrital pela Lei nº 5.108, de 20 de maio de 2013;

Justificativa: 1 – Sugerida a concordância no plural para evidenciar o sujeito composto posposto. 2 – Retirada a palavra *inciso*, pois é desnecessário o seu emprego em remissão indireta conforme MROTCDF (p. 52-53). 3 – Escritas as datas das Leis por extenso no primeiro emprego conforme MROTCDF (p. 180).

3.2 REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 5º O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma, incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos, à pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos; caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.”

3.2 REDAÇÃO SUGERIDA

“Art. 5º O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:
I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos, à pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.”

Justificativa: 1 – Sugerido desmembrar o artigo em incisos para deixar o texto mais organizado, além de atender ao art. 70 da LC nº 13/96 que determina que artigo conterá apenas uma regra e será expresso por uma única frase.

3.3 REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 7º O auxílio-alimentação será cancelado de ofício pela Administração quando ocorrer:
I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não houver vínculo efetivo;
III - retomo ao órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado;
IV - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.
§ 1º O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 6º, a exclusão ou restabelecimento do benefício.
§ 2º No caso de ocorrência do disposto no inciso IV, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.”

3.3 REDAÇÃO SUGERIDA



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

“Art. 7º O auxílio-alimentação será cancelado de ofício pela Administração quando ocorrer:

I = exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II = exoneração ou destituição de cargo em comissão, se não houver vínculo efetivo;

III = retorno ao órgão de origem, se se tratar de servidor cedido ou requisitado;

IV = acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

§ 1º O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 6º, a exclusão ou o restabelecimento do benefício.

§ 2º No caso de ocorrência do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.”

Justificativa: 1 – Feitas sugestões para aperfeiçoar o texto: evitar a repetição do “quando” do *caput* (...quando ocorrer ...quando...); manter o paralelismo do artigo (§ 1º); deixar clara a referência ao dispositivo (§ 2º). 2 – Corrigida a palavra “retorno”.

3.4 REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001.”

3.4.3 REDAÇÃO SUGERIDA

“Art. 16. Ficam revogadas a Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, a Resolução nº 149, de 11 de junho 2002, a Resolução nº 156, de 8 de abril de 2003, a Resolução nº 172, de 29 de novembro de 2005, a Resolução nº 175, de 8 de junho de 2006, a Resolução nº 177, de 27 de fevereiro de 2007, a Resolução nº 186, de 10 de abril de 2008, a Resolução nº 197, de 15 de abril de 2009, a Resolução nº 206, de 4 de março de 2010, a Resolução nº 216, de 17 de fevereiro de 2011, a Resolução nº 230, de 16 de fevereiro de 2012, a Resolução nº 251, de 26 de fevereiro de 2013, a Resolução nº 329, de 23 de janeiro de 2020, a Portaria nº 56, de 18 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 78, de 13 de fevereiro de 2023, e a Portaria nº 83, de 15 de março de 2024.”

Justificativa: Incluídas as normas anteriores que trataram do tema para serem revogadas, conforme Manual de Redação Oficial do TCDF (p. 54) – essas Resoluções apenas alteraram a Resolução nº 133/01, ou seja, estariam tacitamente revogadas, e as Portarias nºs 56/20, 78/23 e 83/24 somente atualizaram o valor do auxílio, não tendo mais eficácia.

4. Feitos esses esclarecimentos, encaminha-se nova minuta de Resolução (peça nº 12), com as alterações citadas.

À consideração superior.

MAURI SIQUEIRA MONTESSI

ACE-Esp. – Matr. 1636-7



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente.

VANESSA MOREIRA MEIRELES
Diretora-Substituta